

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 499, DE 2025

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres o direito à realização do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
 § 2º-A O exame de mamografia, previsto no inciso II do caput deste artigo, será garantido a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, que poderão estender o procedimento a outras faixas etárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ADAIL FILHO
 Relator



* C D 2 5 5 3 5 4 2 0 0 4 0 0 *